



Provimento Conjunto N° 115/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o Núcleo de Regularização Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** e a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO**, por seu Corregedor-Geral, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** e no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania e a dignidade da pessoa humana (Art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º), sendo assegurados os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Art. 6º);

CONSIDERANDO que a regularização fundiária, urbana e rural, integra, na atualidade, a política pública do Conselho Nacional de Justiça, objeto, inclusive, do Provimento nº 144/2023, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos;

CONSIDERANDO que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 22/2009, que trata da questão fundiária sobre mediação, orienta os Tribunais e as Varas que priorizem e monitorem constantemente o andamento dos processos judiciais envolvendo conflitos fundiários e implementem medidas concretas e efetivas objetivando o controle desses andamentos;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 2/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, que instituiu a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do TJPI N° 1072/2020, que instituiu o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante;

CONSIDERANDO que a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras dificulta o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí, fato que contribuiu para a ocorrência de conflitos pela posse de terra;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade do Poder Judiciário atuar, na forma da lei, no auxílio à resolução de tal situação aflitiva,

RESOLVEM:

Art. 1º O Núcleo de Regularização Fundiária é unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à Corregedoria Geral da Justiça e possui a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador Geral, que será um dos juízes auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça, designado pelo Corregedor-Geral;

II - 2 (dois) Servidores do Tribunal de Justiça, designados também pelo Corregedor-Geral da Justiça, sendo um dos (as) servidores(as) Secretário(a);

§ 1º O Núcleo de Regularização Fundiária poderá solicitar ao Corregedor Geral de Justiça a contratação de apoio técnico, operacional e de estagiários.

§ 2º A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria do Foro Extrajudicial poderão, cada uma, designar 1 (um) servidor terceirizado ou consultor contratado para atuar junto ao Núcleo de Regularização Fundiária.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária:

I – realizar diagnóstico jurídico da propriedade e posse agrária no Estado do Piauí, distinguindo as áreas regulares e irregulares e apontando as espécies de irregularidades e as suas causas;

II - prestar apoio técnico e operacional aos magistrados nas ações judiciais que envolvam conflitos fundiários coletivos;

III - propor ao Corregedor Geral da Justiça soluções concretas para os conflitos fundiários coletivos, visando a sua implementação ou apresentação aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, tais como: políticas públicas, estratégias, anteprojeto de lei, minutas de atos normativos, minutas de decisões e outros trabalhos que visem à regularização fundiária nas áreas de conflito;

IV – promover reuniões com entidades, gestores e técnicos com atuação relacionada à regularização fundiária rural, com a finalidade de obter informações ou executar ações necessárias à consecução dos objetivos do Núcleo;

V – auxiliar a Comissão de Conflitos Fundiários do Estado em sua atuação;

VI – auxiliar o Governo do Estado e Prefeituras na solução de questões que envolvam conflitos fundiários, em especial na elaboração de leis, decretos e propostas de encaminhamentos, parcerias e procedimentos;

VII – auxiliar as unidades jurisdicionais do estado com informações e sugestões relacionadas à conflitos fundiários coletivos, quando solicitado;

VIII - encaminhar ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante as demandas que identifique haver conflito fundiário;

Parágrafo Único. A Atuação do Núcleo de Regularização Fundiária não envolverá as matérias de competência da política pública da regularização fundiária urbana de jurisdição voluntária, instituída pelo Provimento Conjunto TJPI 89/2023.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e outros entes, com finalidade de obter apoio técnico especializado nas áreas agronômicas, cartográficas, fornecimento de equipamentos técnicos, compartilhamento de informações e suporte técnico visando à conjugação de esforços e de recursos para o cumprimento das finalidades necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo.

Art. 4º As disposições deste Provimento não implicam em majoração de despesas.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 02/08/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/08/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5602042** e o código CRC **321850D0**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Provimento Conjunto 115 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9877 em 07/08/2024, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 4, e publicado(a) em 08/08/2024.

Acesso ao documento: [Diário 9877](#)